

RESOLUÇÃO 001/90

"Reajusta a remuneração dos Vereadores para o Primeiro semestre do ano de 1990, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Lavras, de acordo com o Artigo 29, ítem V da Constituição Federal de 05/10/88, e em cumprimento a Resolução nº 019/88, que fixou a remuneração dos Vereadores para a atual Legislatura, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Lavras, no primeiro semestre do exercício de 1990 será de 20 % (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual dividido em subsídio fixo e subsídio variável.

§ 1º - Em caso de necessidade será feito o reajuste conforme dispõe o art. 6º da Lei Complementar nº 38.

§ 2º - o subsídio variável, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e sua participação nas votações.

Art. 2º - O valor de cada reunião será obtido dividindo-se o total do subsídio variável, pelo número das reuniões ordinárias que forem realizadas durante o mês:

Art. 3º - O presidente da Câmara, receberá mensalmente, a título de verba de representação, o valor referente a 1/3 (um terço) do subsídio mensal, fixo e variável.

Art. 4º - Será reduzido para ser adequado mensalmente através de ato da Mesa da Câmara, o subsídio do Vereador aos 4% (quatro) por cento da receita efetivamente realizada no mês.

Resolução 001/90-Continuação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Resolução, após sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, nos termos do Art. 49, do Regimento Interno.

Sala de Reuniões da Câmara, 31 de janeiro de 1990


Alvaro Eustáquio Pedrosa - Presidente


Nilton José Arruda de Abreu - Secretário